

Proc. 3 652/43

(CJT-242-43)

1943

HF/ZM.

É inadmissível recurso extraordinário que não aponte divergência interpretativa de lei, por parte dos tribunais citados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Agrícola Fazenda "Dumont" interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, de 18 de dezembro último, que, nos autos da reclamação apresentada por Joaquim Ribeiro e outros, excluiu do rol dos reclamantes o que se encontra sob o número de ordem 16, Luiz Ricardo Scaranelo, e, quanto ao mais, manteve a sentença do Juiz de Direito da Primeira Vara de Ribeirão Preto, condenando a recorrente a pagar aos reclamantes a indenização por dispensa sem justa causa, nos termos do art. 22, da lei 62, de 5 de junho de 1935:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que, na espécie, não se verifica a divergência interpretativa de lei, condição que o art. 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940, exige para a admissibilidade do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso, por incabível.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1943.

a)	Ozéas Motta	Presidente substituto legal
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 9 / 6 / 43.  
Publicado no Diário da Justiça em 17 / 6 / 43.